

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 036/2024 – GP/DG

Dispõe sobre a criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal de Manaus (CMM) a fim de estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as obrigações legais impostas pela Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tornando obrigatória a adequação dos processos internos na Câmara Municipal de Manaus/AM (CMM) às regras de segurança e privacidade de dados pessoais dispostas pela LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados - CPPD como medida de Boas Práticas de Governança conforme dispõe o art. 50 da LGPD;

CONSIDERANDO que o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados - CPPD deve reunir os principais interessados que lideram e que são responsáveis por atividades e tratamento de dados pessoais relevantes da Câmara Municipal de Manaus/AM;

CONSIDERANDO que o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados – CPPD deve ser composto por uma equipe multidisciplinar que irão cumular as atividades do Comitê com as suas atividades ordinárias;

CONSIDERANDO os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, responsabilização, qualidade, prevenção e não discriminação exigidos para o tratamento de dados pessoais pela LGPD;

CONSIDERANDO o dever de institucionalizar a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Manaus/AM, aprovou a Lei n. 554/2023, dispondo sobre sua estrutura organizacional, criando o cargo de Assessor Oficial de Proteção de Dados, posteriormente nomeando Bruna Cruz da Silva, por **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2024 GP/DG** da Câmara Municipal de Manaus/AM (CMM).

RESOLVE

Art. 1º Criar o **COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (CPPD)**, que terá a seguinte composição:

- I. Um encarregado de proteção de dados/DPO;
- II. Um representante da Controladoria Geral;
- III. Um representante da Presidência;
- IV. Um representante da Ouvidoria;
- V. Um representante da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

§1º O CPPD sempre terá uma quantidade ímpar de integrantes, nunca inferior a 5 (cinco) e nem acima de 7 (sete) membros.

§2º Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, o Vice-presidente da Câmara Municipal de Manaus (CMM), aprovar ou substituir os Comitentes.

§3º Os Comitentes exercerão suas atividades sem acréscimos aos seus vencimentos e desempenharão seu múnus público com diligência, lealdade e probidade, evitando a todo custo situações que gerem conflitos de interesses.

Art. 2º Ao CPPD caberá as seguintes competências:

- I. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégicas e metas para atingimento da conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- II. Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor a sua regulamentação;
- III. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas pelo Comitê para viabilizar a implantação das diretrizes previstas pela LGPD;
- IV. Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela LGPD;
- V. Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados pessoais adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado;
- VI. Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Manaus (CMM), na tomada de decisão em matérias que envolvam a privacidade e proteção de dados pessoais de titulares vinculados à CMM.

Art. 3º Os membros do Comitê poderão ser substituídos em casos de:

I – Renúncia;

II – Não divulgação de conflito de interesses na tomada de decisão, conforme previsão no art. 9º, parágrafo único, deste Regimento Interno;

III – 3 (três) ausências injustificadas em Reuniões do CPPD;

IV – Licença do (a) servidora(a) pelo período superior a 15 (quinze) dias; e

V – Decisão administrativa do Presidente ou Vice-presidente da CMM; e

VI – Encerramento do vínculo jurídico com a CMM.

§1º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Presidente ou Vice-Presidente da CMM indicar novos servidores para compor o CPPD.

§2º No desempenho de suas funções, o CPPD poderá contar com apoio técnico-jurídico de assessoria especializada, bem como poderá convidar representantes de outras áreas da CMM/AM com intuito de colaborarem com os trabalhos do CPPD.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, tais convidados não terão direito a voto, limitando-se a emitir seu posicionamento, ficando o Comitê livre para deliberar da forma que atenda as finalidades e o interesse do CMM.

Art. 4º O CPPD se reunirá periodicamente, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente a qualquer momento, sempre que for necessário.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades

públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

Art. 5º O CPPD poderá elaborar o regimento interno de suas atividades.

Art. 6º O CPPD será vinculado ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus/AM, que desempenha o papel de representante legal do Controlador de dados nos termos da LGPD.

Art. 7º Casos não abrangidos por esta Portaria serão objeto de análise do Presidente da Câmara Municipal de Manaus/AM (CMM).

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Manaus, 18 de julho de 2024.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 18/07/2024 15:19:05
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A79D20690014CC33 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PORTARIA Nº 037/2024 – GP/DG

Dispõe sobre a criação do Regimento Interno do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal de Manaus (CMM), a fim de estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados por meio da Portaria nº 036/2024-GP/DG.

CONSIDERANDO a necessidade de regulação da governança institucional do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da CMM/AM, conforme previsto no Anexo A desta portaria.

Art. 2º. Esta publicação entra em vigor na data de publicação.

ANEXO A – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS – CPPD

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CPPD

Art. 1º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) é o órgão permanente vinculado ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus/AM (CMM), responsável por supervisionar o processo de adequação da CMM/AM às obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como assessorá-lo na tomada de decisões na governança de dados pessoais.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS DO CPPD

Art. 2º. São competências do CPPD:

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a atingimento da conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pelo Comitê para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e nas normas internas;

V – Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado;

VI – Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Manaus (CMM/AM), na tomada de decisão em matérias que envolvam a privacidade e proteção de dados pessoais de titulares vinculados à CMM/AM.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS COMITENTES

Art. 3º. O COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS(CPPD) terá a seguinte composição:

- I. Um encarregado de proteção de dados/DPO;
- II. Um representante da Controladoria-Geral;
- III. Um representante da Presidência;
- IV. Um representante da Ouvidoria;
- V. Um representante da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

§1º O CPPD sempre terá uma quantidade ímpar de integrantes, nunca inferior a 5 (cinco) e nem acima de 7 (sete) membros.

§2º Caberá ao Vice-presidente da Câmara Municipal de Manaus (CMM), aprovar ou substituir os Comitentes.

§3º Os Comitentes exercerão suas atividades sem acréscimos aos seus vencimentos e desempenharão seu múnus público com diligência, lealdade e probidade, evitando a todo custo situações que gerem conflitos de interesses, assim definido no art. 8º, parágrafo único deste Regimento Interno.

Art. 4º Os membros do Comitê poderão ser substituídos em casos de:

- I – Renúncia;
- II – Não divulgação de conflito de interesses na tomada de decisão, conforme previsão no art. 9º, parágrafo único, deste Regimento Interno;
- III – 3 (três) ausências injustificadas em Reuniões do CPPD;
- IV – Licença do (a) servidora(a) pelo período superior a 15 (quinze) dias; e
- V – Decisão administrativa do Presidente da CMM/AM; e
- VI – Encerramento do vínculo jurídico com a CMM/AM.

§1º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Presidente da CMM/AM indicar novos servidores para compor o CPPD.

§2º No desempenho de suas funções, o CPPD poderá contar com apoio técnico-jurídico de assessoria especializada, bem como poderá convidar representantes de outras áreas da Câmara Municipal de Manaus (CMM) com intuito de colaborarem com os trabalhos do CPPD.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, tais convidados não terão direito a voto, limitando-se a emitir seu posicionamento, ficando o Comitê livre para deliberar da forma que atenda as finalidades e o interesse do CMM/AM.

Art. 5º São direitos e deveres dos Comitentes:

I – Comparecer às reuniões, sempre que devidamente convocados;

II - Examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião;

III - Discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;

IV - Solicitar ao presidente do CPPD a realização de reunião extraordinária;

V - Sugerir a inclusão de assuntos nas reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir; e

VI - Manter sigilo dos assuntos discutidos em reunião do CPPD.

CAPÍTULO IV – PRESIDÊNCIA DO CPPD

Art. 6º. O presidente do CPPD será eleito pelos integrantes do Comitê e exercerá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. São competências do presidente do CPPD:

I - Gerenciar a composição do Comitê;

II - Agendar as reuniões do Comitê;

III - Convocar extraordinariamente o Comitê sempre que se fizer necessário

IV - Organizar a pauta que será tratada em cada reunião;

V - Garantir o registro de ata das reuniões;

VI - Colocar em pauta de votação as questões apresentadas; e

VII - Encaminhar as decisões colegiadas do Comitê ao Presidente da CMM/AM.

CAPÍTULO V – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CPPD

Art. 7º. O CPPD se reunirá periodicamente, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente a qualquer momento, sempre que for necessário.

§1º Para realização das reuniões ordinárias, o presidente do Comitê deverá convocar os integrantes com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo informar:

I – Data e horário da reunião; e

II – Pauta de discussão;

§2º Em caso de reuniões extraordinárias, o presidente do CPPD deverá convocar os integrantes e os informará sobre:

I – Justificativa para convocação extraordinária;

II - Data e horário da reunião; e

III – Pauta de discussão, a qual será limitada aos assuntos urgentes explicitados na justificativa para convocação.

§3º Independente do tipo de reunião, os Comitentes deverão justificar eventual ausência.

Art. 8º. As reuniões do Comitê são formalmente abertas mediante a presença física ou virtual de metade mais 1 (um) dos Comitentes.

§1º Fica autorizada a utilização de videoconferência para Comitentes que não possam se fazer presente no dia das reuniões, devendo tal fato ser comunicado ao presidente do CPPD em até 1 (um) dia de antecedência.

§2º Cada um dos Comitentes possui 1 (um) voto, devendo todas as decisões e/ou recomendações deliberadas pelo Comitê serem aprovadas mediante votação aberta pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Em todas as deliberações, o presidente do CPPD será o último integrante a votar.

§4º Todas as deliberações e assuntos tratados em reunião do Comitê devem ser formalizados em ata de reunião, assinada pelo presidente do CPPD pelos demais membros do Comitê.

§5º Deve constar obrigatoriamente nas atas os nomes dos membros da reunião, os assuntos tratados, o plano de ação e a lista de atividades, devendo a CMM/AM arquivar os documentos internamente e, conforme o interesse público e a legislação aplicável, realizar a publicação de seu conteúdo em Diário Oficial.

CAPÍTULO VI – CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 9º. Na hipótese de ser constatado o conflito de interesse de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto constante da pauta, é dever deste membro comunicar tal fato aos demais membros do CPPD até antes da reunião.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, conflito de interesses é definido como o choque entre os interesses da Câmara Municipal de Manaus/AM (CMM/AM) e os privados do Comitente que possa comprometer, de forma direta ou indireta, qualquer decisão do Comitê ou afetar, de qualquer forma, os interesses da CMM/AM.

Art. 10. Caso algum Comitente possa ter um conflito de interesses com decisão a ser tomada não se manifeste sobre o assunto, qualquer outro integrante do CPPD que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

Parágrafo único. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Art. 11. Tão logo identificado o conflito de interesses, o Comitente em questão deve se retirar temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e deliberação, devendo tudo ser registrado em ata.

CAPÍTULO VII – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12. Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento mediante aprovação pela maioria simples dos integrantes do CPPD em reunião convocada com o propósito específico para esse fim ou por decisão administrativa do Presidente da Câmara Municipal de Manaus/AM.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em caso o Presidente da Câmara Municipal de Manaus/AM (CMM/AM), decidir pela dissolução do presente Comitê, este deverá obrigatoriamente notificar por escrito o CPPD com 30 (trinta) dias de antecedência.

§1º Durante esse período, o Comitê deverá obrigatoriamente elaborar um parecer e enviará ao Presidente sobre as repercussões legais e técnicas da dissolução do CPPD para a Câmara Municipal de Manaus/AM (CMM/AM).

§2º Somente ao final desse período de 30 (trinta) dias e ciente do parecer elaborado pelo Comitê, o Presidente da Câmara Municipal/AM (CMM/AM), poderá efetivar a dissolução do CPPD por meio de ato administrativo motivado.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus/AM (CMM/AM).

Art.16. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Manaus, 18 de julho de 2024.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 18/07/2024 15:19:00
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 43ABFCDA8014CC35 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS
É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA DIRETORA

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PODE
1º Vice-Presidente
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO
2º Vice-Presidente
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – PP
3º Vice-Presidente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS
Secretário Geral
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PSB
1º Secretário
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PV
2º Secretário
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PMB
3º Secretário
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB
Corregedor
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – PL
Ouvidor

VEREADORES

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PODE
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA – AGIR
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – REPUBLICANOS
DAVID VALENTE REIS – AVANTE
DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – AGIR
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – AVANTE
ELAN MARTINS DE ALENCAR – DC
ELISSANDRO AMORIM BESSA – PSB
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PSD
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – AVANTE
ISAAC TAYAH – MDB
JANDER DE MELO LOBATO – PSD
JOELSON SALES SILVA – AVANTE
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – MDB
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR – MDB
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – PL
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB
MÁRCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – UNIÃO
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – PL
ROBERTO SABINO RODRIGUES – REPUBLICANOS
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – MDB
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PP
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – AGIR
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PSD
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PRD
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – DC
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA

Diretor Geral

EVANDRO WANDERLEY

Gerente do Departamento de Diário Oficial

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE
13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CMM
APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -

São Raimundo, CEP - 69027-020

Telefone (92) 3303-2731

email: dolm@cmm.am.gov.br